

## **Nota justificativa**

### **Regulamento de Tarifas**

#### **da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., 2024**

1. Nos termos do art.º 10.º do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 129/2010, de 7 de dezembro e pelo Decreto-Lei nº6/2017, de 6 de janeiro, as taxas unitárias a cobrar pelas autoridades portuárias devem ser atualizadas tendo em perspetiva os custos totais inerentes à disponibilidade e ao uso dos meios operacionais e humanos integrados nas unidades operacionais prestadoras dos serviços portuários ou fornecedoras de bens, devendo, também, ter em consideração o tarifário praticado pelos portos estrangeiros concorrentes e o índice de preços no consumidor.
2. A fixação e a atualização das taxas devem ser efetuadas de modo que os custos totais dos serviços prestados a um tipo ou classe de navio ou categoria de carga não sejam indevidamente suportados respetivamente por um outro tipo ou classe de navio ou categoria de carga.
3. O n.º 4 do art.º 10.º estabelece que compete às autoridades portuárias aprovar ou propor a atualização anual das taxas, de acordo com as suas competências, tal como previsto na al. d) do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 336/98, de 3 de novembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/2001, de 24 de dezembro), e Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março.
4. Sucede que nos termos dos Estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), definidos pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 33/2014, de 2 de julho e alterado pelo Decreto-Lei nº 18/2015, de 2 de fevereiro, compete àquela entidade, entre outros, definir regras e princípios

gerais relativos à estrutura de custeio e formação de preços e tarifas nos setores regulados, emitindo parecer sobre as propostas de regulamentos de tarifas e outros instrumentos tarifários, designadamente quando estas se encontrem relacionadas com obrigações de serviço público.

5. Considerando o fator habitual de atualização dos Regulamentos de Tarifas dos Portos - designadamente a previsão da taxa de inflação para o ano corrente medida pela variação homóloga do IHPC (projeção do Banco de Portugal de junho último) - propõe-se atualizar as tarifas para 2024 em 5,2%. No caso da APL este aumento justifica-se atendendo à necessidade de continuar a ajustar o nível de resultados operacionais e de fazer face aos custos estruturais com a atividade portuária.
6. Salientam-se aumentos mais expressivos nos casos particulares das taxas que incidem sobre o serviço de pilotagem e lanchas afetas, bem como, sobre o equipamento específico "Empilhador de garfos de 2,5ton", os quais são devidamente justificados no número seguinte.
7. No Regulamento de Tarifas para 2024, procede-se assim às seguintes alterações:
  - a. estabelece-se uma atualização genérica das tarifas em 5,2%;
  - b. artº10, E n.º2 – alteram-se os requisitos de aplicação da redução da TUP/navio a serviços de interesse estratégico. Passa a ser atribuída a partir da 6ª escala efetuada nos 365 dias de calendário anteriores à data da escala. Deixa de ser necessário verificar 20 ou mais escalas num ano civil.

Não se pretende com esta alteração comprometer o objetivo desta redução, uma vez que a captação de serviços de linha de longo curso com navios de grande porte (igual ou superior a 30 000GT) é estratégica para o Porto de Lisboa, e atravessamos um momento de clara retoma deste tipo de tráfego, em particular no Terminal de Contentores de Alcântara, desde o início deste ano.

Contudo, os critérios de atribuição não são equitativos quanto ao compromisso e risco assumidos pelas partes. Hoje a APL atribui uma redução de 45% na TUP, e desde a primeira escala, as linhas que apesar de promissoras não chegam a estabelecer-se no porto.

Ora, o valor estratégico só é efetivo com o estabelecimento e fidelização da linha. É assim justificável alterar os requisitos de modo a que o serviço tenha de fazer no mínimo 6 escalas para a partir daí beneficiar de uma redução de 45%, sendo a fidelização reconhecida pela APL pela contagem das escalas efetuadas nos 365 dias de calendário anteriores, à semelhança do que acontece com os serviços de linha regular.

- c. artº13 – atualizam-se as taxas de pilotagem em 10%, uma vez que o centro de resultados deste serviço continua deficitário em 62%, situação reconhecida também pela AMT em parecer emitido sobre a proposta de tarifário da APL para 2019 (Ofício 3127-CA/2018, DS/DAPP, de 21 de novembro).

A sustentabilidade deste serviço portuário depende de uma atualização paulatina das tarifas nos próximos anos, as quais têm ainda de compensar os crescentes custos operacionais e de estrutura.

- d. artº15, n.3 – revê-se a redução das taxas de pilotagem de 40% para 35% a atribuir aos navios que fazem escala exclusivamente para abastecimento de combustível, pelos motivos referidos na alínea anterior.

- e. artº20, n.20 – atualiza-se em 10% a tarifa associada ao uso de Lanchas afetas a Serviços de Pilotagem/Segurança, pelas razões mencionadas nas duas alíneas anteriores.

- f. artº21, n.1 – atualiza-se em 50% a tarifa associada ao uso de Empilhadores com Garfos de 2,5 tons, atendendo a que o atual

valor é bastante inferior aos praticados no mercado por outros operadores.